

EX. MOS SENHORES

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Grupo de Cidadãos Eleitores – Batalha é de Todos Movimento Independente, NIPC 902 139 112, com sede na Estrada de Fátima, n.º 31, 2440-100 Batalha, vem nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, apresentar competente,

QUEIXA

Relativa à violação da Neutralidade e Imparcialidade de Entidades públicas, pretendendo assim, assegurar a igualdade de oportunidades de acção e propaganda das candidaturas durante a campanha eleitorais relativas às próximas eleições autárquicas,

Que move contra,

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, atual Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

e,

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - SOMOS BATALHA,

Nos termos e com os seguintes fundamentos:

1.º

As entidades públicas, designadamente os órgãos das autarquias locais e os respetivos titulares, estão sujeitos a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade, desde a data da publicação do decreto que marca o dia das eleições.

2.º

Nessa conformidade não podem intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem praticar atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente, em detrimento ou vantagem de outra.

3.º

Deverão assim aqueles, pautar a sua atuação, assegurando a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção no exercício das suas funções, nomeadamente nos procedimentos eleitorais, conforme disposto no artigo 41.º, n.º 1, da LEOAL.

4.º

Pretende-se com esta imposição, garantir que não existam ingerências exteriores, no processo de formação da vontade dos cidadãos e que possam de algum modo, interferir no seu livre exercício do direito de voto.

5.º

Impende assim sobre os órgãos das autarquias locais e respetivos titulares, a proibição de publicidade institucional de atos, programas, obras ou serviços, salvo e cite-se, *“em caso de grave e urgente necessidade pública”*, conforme previsto no n.º 4 do artigo 10.º, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

6.º

Estão assim aqueles e no âmbito da sua atuação, sujeitos aos especiais deveres de neutralidade e imparcialidade, a qual, visa justamente, impedir que as entidades públicas e através dos meios privilegiados que estão ao seu dispor, os utilizem a favor de determinada candidatura em detrimento das demais, impondo-se deste modo, a sobreposição dos princípios legais, consagrado na alínea b) e c), do n.º 3, do artigo 113.º da CRP, da igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas, bem como da Imparcialidade das entidades públicas perante as candidaturas.

Não obstante,

7.º

Desde a data da publicação do decreto que procedeu à marcação da data das eleições, no passado dia 08 de julho de 2021, é proibida, a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo, conforme exposto anteriormente, em caso de grave e urgente necessidade pública, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

8.º

Fundamentando-se tal proibição, nos referidos deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas se encontram sujeitas, designadamente, nos termos do artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais e de idênticas disposições das demais leis eleitorais.

9.º

Deste modo, com a publicação do decreto que fixa a data da eleição, incumbe aos titulares dos órgãos do Estado ou da Administração Pública, por sua iniciativa, determinar a remoção de materiais que promovam atos, programas, obras ou serviços e/ou suspender a produção e divulgação de formas de publicidade institucional até ao dia da eleição.

10.º

Totalmente contrária e desrespeitadora do conteúdo dos normativos legais, centra-se a atuação, do atual Presidente da Câmara Municipal da Batalha, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, aqui denunciado e respetivo Partido Político PSD que representa e designação SOMOS BATALHA.

11.º

De fato, são inúmeras e claramente violadoras do dever de neutralidade e imparcialidade, as menções publicitárias, utilizadas diariamente por aquele, tanto nos meios de comunicação, como nas redes sociais, nomeadamente nas páginas oficiais do Facebook e Instagram, conforme demonstram as imagens que ora se anexam.

12.º

GRUPO DE CIDADÃOS ELEITORES – BATALHA É DE TODOS MOVIMENTO INDEPENDENTE

Claras e inequívocas alusões, quer a obras, programas, inaugurações, com o objetivo, direto de promover a sua imagem, bem como de iniciativas e atividades do órgão autárquico que representa, utilizando claramente linguagem identificada com a atividade propagandística,

fazendo uso recorrente de posts em contas oficiais de redes sociais, de mensagens elogiosas às diversas ações por si levadas a cabo...

13.º

Constata-se porém, claramente, que nenhuma divulgação de obra, ato, programa ou serviço, corresponde a qualquer necessidade pública grave e urgente, pelo que padecem de qualquer fundamento legal para a sua publicação.

14.º

O uso excessivo das imagens bem como das expressões reiteradamente utilizadas, ultrapassem a mera necessidade de informação do público, como é o caso das imagens “ #SOMOS DESPORTO”, “ #SOMOS REGUENGO DO FÉTAL”, “#SOMOS OBRA”, “# SOMOS PATRIMÓNIO”, visando apenas enaltecer a entidade, o seu titular ou a atividade de qualquer deles, em vez ou para além de esclarecer do objeto da comunicação em si.

15.º

Refira-se ainda, a utilização reiterada de imagens no facebook e Instagram, de obras e iniciativas do Município da Batalha, (nomeadamente a beneficiação de ruas, requalificação de determinadas zonas, reforço da vacinação ou a oferta de livros escolares).

16.º

Salvo melhor entendimento, a publicação de tais imagens, bem como a publicação daquelas iniciativas, assumem, nada mais do que o conteúdo programático e consubstanciam o exercício da atividade camarária no âmbito do seu programa, extravasando assim o mero cariz informativo.

17.º

É pois clara e inequívoca, a atuação ardilosa e contrária aos normativos legais, levada a cabo pelos ora denunciados, a qual viola claramente os deveres de neutralidade e imparcialidade a que estão sujeitos.

18.º

Motivo pelo qual, entende o ora queixoso, que deverá esta Comissão Nacional, interceder junto dos denunciados, no sentido de que:

- Sejam removidas todas as publicações, publicidade institucional relativa a atos, programas, obras ou serviços, e/ou suspender a produção e divulgação de formas de publicidade institucional até ao dia da eleição, que se encontrem em clara violação ao disposto no artigo 10.º, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

-Assegurando assim, a igualdade de oportunidades de acção e propaganda das candidaturas durante as campanhas eleitorais.

P.E.D.

MOVIMENTO INDEPENDENTE BATALHA É DE TODOS